

§ 2º A cassação do direito de uso da medalha somente será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual após regular processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Seção VII

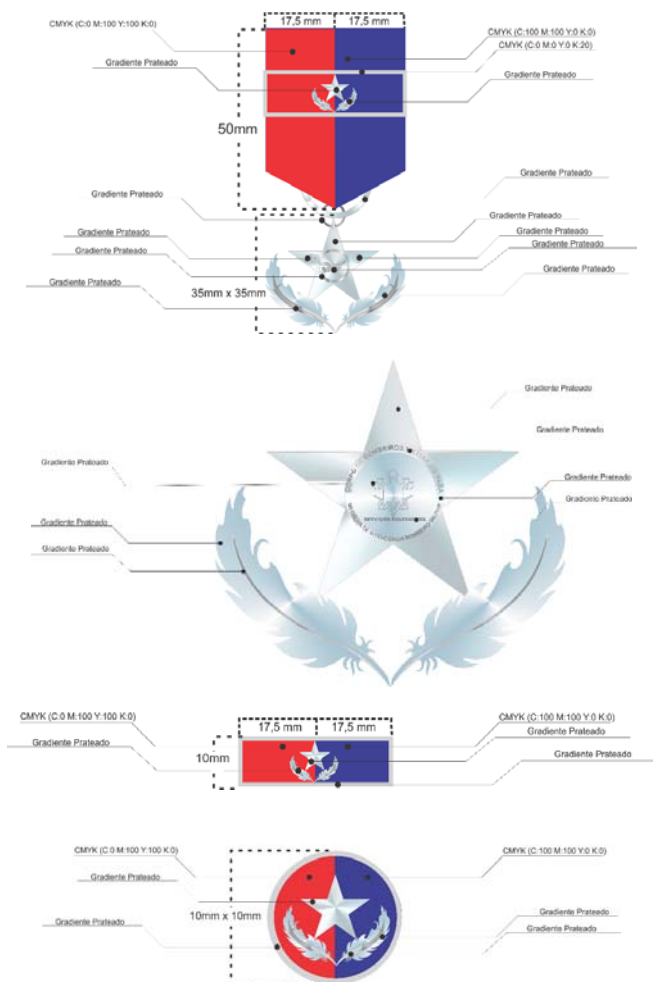
Das Disposições Finais

Art. 12. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio de Portaria Administrativa, baixará as normas complementares à concessão desta medalha.

Art. 13. Para fins de publicidade, será mantida uma lista de agraciados com a Medalha de Serviços Relevantes de Intendência Bombeiro Militar, com o ano da graduação, em *site* oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e nos arquivos da Comissão da Medalha de Serviços Relevantes de Intendência Bombeiro Militar.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DA MEDALHA DE SERVIÇOS RELEVANTES DE INTENDÊNCIA BOMBEIRO MILITAR



DECRETO Nº 472, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui no Corpo de Bombeiros Militar do Pará a Medalha Comemorativa Capitão Antônio Veríssimo Ivo de Abreu (Centenária), aprova o respectivo Regulamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII, da Constituição Estadual, e considerando a necessidade de salvaguardar vidas, patrimônio e meio ambiente através de serviços bombeiro militar e de defesa civil estadual; considerando que o Corpo de Bombeiros Militar do Pará é visto como patrimônio da sociedade paraense,

DECRETO:

Art. 1º Fica instituída a Medalha Comemorativa Capitão Antônio Veríssimo Ivo de Abreu (Centenária), para galardoar civis, militares e organizações que tenham contribuído com o serviço bombeiro militar no Estado do Pará a cada centenário da corporação.

Art. 2º Fica aprovado o regulamento da Medalha Comemorativa Capitão Antônio Veríssimo Ivo de Abreu e modelos de graduação na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A Medalha Comemorativa Capitão Antônio Veríssimo Ivo de Abreu será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, no dia 24 de novembro, em solenidade alusiva ao Dia do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 4º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros baixará atos normativos complementares, por meio de Portaria Administrativa, necessários à implantação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO I REGULAMENTO DA MEDALHA COMEMORATIVA CAPITÃO ANTÔNIO VERÍSSIMO IVO DE ABREU

CAPÍTULO I

Seção I

Dos Fins da Medalha

Art. 1º A Medalha Comemorativa Capitão Antônio Veríssimo Ivo de Abreu será concedida:

I - aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará que tenham prestado notáveis serviços ao País ou ao Estado do Pará e se hajam distinguido no exercício de sua profissão;

II - aos militares das forças armadas e forças auxiliares que, pelos serviços prestados, se tenham tornado credores de homenagem do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

III - aos militares estrangeiros que se tenham tornado credores de homenagem da Nação Brasileira ou do Povo Paraense, e, em particular, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

IV - aos cidadãos nacionais ou estrangeiros que hajam prestado relevantes e decisivos serviços ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará; e

V - às organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, que se tenham tornado credoras de homenagem especial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Parágrafo único. A referida Medalha poderá ser concedida *post mortem*, nas condições dos incisos acima.

Seção II

Dos Graus e Insígnias

Art. 2º A Medalha Comemorativa Capitão Antônio Veríssimo Ivo de Abreu será concedida em grau único.

§ 1º A insígnia da Medalha Comemorativa Capitão Antônio Veríssimo Ivo de Abreu é constituída pelo símbolo de um capacete histórico sobreposto a duas machadinhas cruzadas na dimensão de 15mm de largura por 15mm de comprimento na cor dourada (Gradiente dourado), sobrepostas a um escudo redondo em esmalte vermelho (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:48) com 35 mm com bordas douradas delimitado por oito rebites e duas cordas na cor dourada (Gradiente dourado) em alto. No verso possui a inscrição "MEDALHA DE CENTENÁRIO CAP ANTÔNIO VERÍSSIMO IVO DE ABREU" na parte superior a efigie do CAPITÃO ANTÔNIO VERÍSSIMO IVO DE ABREU ao centro e a inscrição "22 de novembro de 1882" na primeira linha e "CBMPA" na segunda linha todos em alto relevo, conforme modelos no Anexo II.

§ 2º A Fita da Medalha será de gorgorão de seda carmesim (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:48), com 35 mm de largura e 50 mm de comprimento, e nas bordas listras verticais de 4 mm na cor branca (CMYK: C:0, M:0, Y:0, K:0), seguida por uma de 6 mm na cor carmesim (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:48) e outra de 1,5 mm na cor branca (CMYK: C:0, M:0, Y:0, K:0), na forma de um escudo português indicada nos desenhos referidos, conforme modelos no Anexo II. Ao centro será fixado um botão igual ao botão de lapela e acima deste uma estrela azul (CMYK: C:100, M:100, Y:0, K:0), com 10 mm de largura e 10 mm de comprimento representando o Estado do Pará. No verso terá dois pinos de metal dourado e pontiagudos para fixação ou sistema de fixação que seja aprovado pela corporação.

§ 3º A Barreta será composta de uma placa de metal dourado revestida em gorgorão de seda carmesim (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:48), com 35 mm de largura e 10 mm de comprimento, e nas bordas listras verticais de 4 mm na cor branca (CMYK: C:0, M:0, Y:0, K:0), seguida por uma de 6 mm na cor carmesim (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:48) e outra de 1,5 mm na cor branca (CMYK: C:0, M:0, Y:0, K:0), na forma indicada nos desenhos referidos, conforme modelos no Anexo II. Ao centro da placa será fixado um botão igual ao botão de lapela. No verso terá dois pinos de metal dourado e pontiagudos para fixação, protegidos por peças de silicone.

§ 4º A concessão da Medalha Comemorativa Capitão Antônio Veríssimo Ivo de Abreu será outorgada com o diploma assinado pelo Comandante e Chefe do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

§ 5º As condecorações e os diplomas serão conferidos sem despesa alguma para o agraciado e entregues mediante recibo.

Art. 3º As insígnias da Medalha serão compostas por Medalha, Botão de Lapela e Barreta.

Parágrafo único. A Barreta não acompanhará os complementos da insígnia concedida à personalidade civil, por ser de uso exclusivo dos militares.

Art. 4º As insígnias da Medalha Comemorativa Capitão Antônio Veríssimo Ivo de Abreu serão usadas com o previsto no regulamento de uniformes de cada força armada ou força auxiliar.

Parágrafo único. A organização militar ou instituição civil agraciada deverá guardá-la em local de destaque.

Seção III

Da Administração

Art. 5º O Governador do Estado do Pará deliberará sobre os futuros agraciados assessorado pela Comissão da Medalha Comemorativa Capitão Antônio Veríssimo Ivo de Abreu.

Art. 6º Será administrada por uma comissão composta pelos seguintes membros:

I - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, como presidente da comissão;

II - Chefe do Estado Maior do CBMPA;

III - Comandante de Ações Preventivas e Responsivas;

IV - Corregedor Geral;

V - Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal;

VI - Coordenador Adjunto de Defesa Civil; e

VII - Chefe da 1ª Seção do Estado Maior, como secretário da comissão.

Art. 7º As admissões e exclusões de membros serão realizadas por ato do Governador do Estado do Pará, mediante proposta da Comissão da Medalha Comemorativa Capitão Antônio Veríssimo Ivo de Abreu.

Seção IV

Da Concessão

Art. 8º A Medalha Comemorativa Capitão Antônio Veríssimo Ivo de Abreu será concedida a autoridades civis e militares que tenham contribuído para o desenvolvimento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará de forma relevante no último século da Corporação.

Seção V

Dos Critérios

Art. 9º Para a admissão de candidatos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, à medalha, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - não ter sido condenado, nos últimos 15 (quinze) anos, com sentença judicial transitada em julgado, a crimes hediondos, atentatórios à vida, de improbidade administrativa ou que atentem contra o decoro da classe;
- II - não esteja respondendo a conselho de disciplina ou de justificação;
- III - não tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados mediante processo administrativo disciplinar;
- IV - ser possuidor da medalha de 20 (vinte) anos de bons serviços;
- V - que, por meio de suas atitudes de dedicação e capacidade profissional, tenham contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, objetivando salvaguardar a vida da população, o patrimônio e o meio ambiente; e
- VI - tenham contribuído com o desenvolvimento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará através de projetos, agregando valor à população.

Art. 10. Para admissão de candidatos externos ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará à medalha, sejam militares ou civis, conforme prerrogativa de mérito de contribuição para as atividades bombeiro-militares, devem ser observados critérios análogos aos previstos no artigo 9º deste Regulamento.

Seção VI Da Cassação

Art. 11. Será cassado o direito de uso da medalha:

I - dos graduados nacionais que:

- a) nos termos do inciso I do §4º do art. 12 da Constituição Federal, tenham perdido a nacionalidade;
- b) tiveram seus direitos políticos suspensos ou seus mandatos eletivos cassados;
- c) tenham cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados mediante regular processo administrativo; e
- d) tiverem sido demitidos por força de atos institucionais ou complementares que resultem de processo administrativo disciplinares.

II - dos graduados nacionais que:

- a) tenham sido condenados pela justiça brasileira em qualquer foro, por crime contra a integridade e a soberania nacionais, ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade, com sentença judicial transitada em julgado; e
- b) recusarem a medalha ou devolverem as insígnias desta que lhe sejam conferidas.

III - dos graduados estrangeiros, militares ou civis, que a critério da Comissão tenham praticado atos que invalidem as razões pelas quais foram admitidos.

§ 1º A Cassação do direito de uso da medalha só poderá ser proposta ao Governador do Estado do Pará quando aprovada por unanimidade dos membros da Comissão.

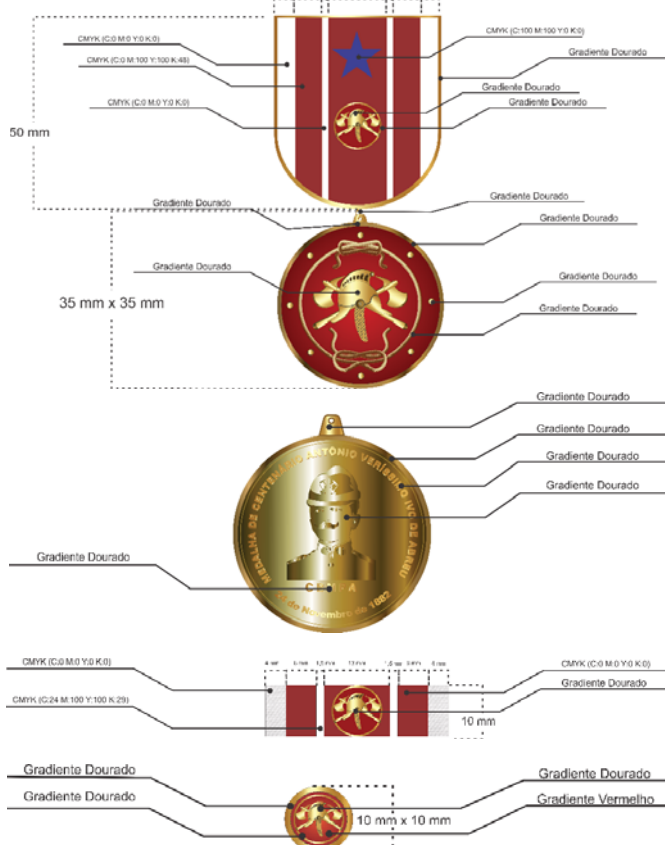
§ 2º A cassação do direito de uso da medalha somente será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual após regular Processo Administrativo, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Seção VII Das Disposições Finais

Art. 12. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio de Portaria Administrativa, baixará as normas complementares à concessão desta medalha.

Art. 13. Para fins de publicidade será mantida uma lista de graduados na Medalha Comemorativa Capitão Antônio Veríssimo Ivo de Abreu com o ano da graduação em site oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e nos arquivos da Comissão.

ANEXO II DESCRIÇÃO DA MEDALHA COMEMORATIVA CAPITÃO ANTÔNIO VERÍSSIMO IVO DE ABREU



DECRETO Nº 473, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de desconto pela antecipação do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 13 da Lei nº 6.017, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), D E C R E T A:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) incidente sobre veículo automotor rodoviário usado, referente aos fatos geradores ocorridos em 1º de janeiro de 2020, poderá ser pago:

I - integralmente, até a data limite para o pagamento da primeira parcela da antecipação do imposto, com desconto de 15% (quinze por cento), calculado sobre o seu valor, se o contribuinte não tiver sofrido multas de trânsito, nos últimos 2 (dois) anos;

II - integralmente, até a data limite para o pagamento da primeira parcela da antecipação do imposto, com desconto de 10% (dez por cento), calculado sobre o seu valor, se o contribuinte não tiver multas de trânsito, no ano anterior;

III - integralmente, até a data limite para o pagamento da primeira parcela da antecipação do imposto, com desconto de 5% (cinco por cento), calculado sobre o seu valor, nas demais situações;

IV - em até 3 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, hipótese em que não haverá desconto no valor do imposto.

Parágrafo único. Os prazos e as formas de pagamento serão estabelecidos em ato do titular da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, até 31 de dezembro de 2020, restabelecendo-se, ao final desse período, o tratamento tributário previsto no Capítulo VIII do Regulamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), aprovado pelo Decreto nº 2.703, de 27 de dezembro de 2006.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº. 457, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Torna facultativo nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019, o expediente nas repartições públicas integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, em função das festas comemorativas de Natal e Ano Novo; Considerando o disposto no Decreto nº 367, de 23 de outubro de 2019, que estabelece racionalização de despesas no âmbito da Administração Direta, Autarquia e Fundacional do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Torna facultativo o expediente nos órgãos estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Os órgãos e entidade das áreas de arrecadação, saúde pública, defesa social, parques, museus, teatros e espaços de visitação turística estabelecerão escalas de serviço, incluindo os equipamentos públicos administrados por organizações sociais mediante contrato de gestão, a fim de que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Art. 2º O expediente facultado de que trata o artigo 1º deste Decreto será compensado com o acréscimo de 1h (uma hora) à jornada normal diária de trabalho nos dias 26, 27 e 30 de dezembro de 2019 e nos dias 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 13 e 14 de janeiro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, EVERTON VIEIRA VARGAS para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Relações Internacionais.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo 509961

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº. 5.304/2019-CCG, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2019/635206,

R E S O L V E:

nomear SONIA MARIA CALICE AUAD para exercer o cargo em comissão de Gerente Fazendário, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado da Fazenda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo 509962